Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data.

Sec.

Lei nº 726, de 9 de julho de 1958

Autoriza denuncia e nulidade de contrato e contém outras disposições.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover, pelos meios legais, a denuncia e nulidade do contrato de emprestimo firmado entre a Caixa Economica Federal em Minas, e o município de Frutal, conforme notas do Tabelião Carlos Bolivar Moreira, em data de 6 de agôsto de 1958, lançadas no livro 14-7-B, às fôlhas 163 a 168.

Art 2º- São por antecipação declaradas nulas, as transações mutuárias, administrativas ou comerciais, realizadas com inobservância da lei municipal nº 574, de 20 de maio de 1957, desde que na justiça própria se confirme ou se declare a nulidade da transação realizada entre esta Municipalidade e a Caixa Econômica Federal, em Minas.

Art 3º- Em qualquer hipotese, para reconhecimento da validade das transações comerciais realizadas entre esta municipalidade e estabelecimentos ou estabelecimentos comerciais ou industriais, torna-se necessario que tais transações tenham tido a concorrencia legal exigida para aquisição de materiais, pelo poder público, de custo superior a cincoenta mil cruzeiros (50.000,00) com a exibição de documentos

que comprovam a mencionada cobertura.

Art.4º Fica o Poder executivo autorizado a contratar advogado ou advogados, para iniciar e ultimar as ações que forem cabiveis para a execução integral desta lei, cujo contrato deverá abrangir as instâncias locais e superiores.

Art.5º- Fica aberto ao Poder Executivo, o crédito Especial de cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para despêsas de honorarios, custas e mais despêsas com a execução total da presente lei.

Art.6º- No caso de composição amigavel com a Caixa Economica Federal, em Minas, fica o Poder Executivo, obrigado a submeter, previamente, ao Poder Legislativo, para aprovação, os termos e condições propostas por qualquer das partes.

Art.7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 7 de Julho de 1959.

Secretario

Registrado e publicado nesta secretaria, na mesma data.

O Sec.